

**A FALSA REALIDADE DEMONSTRADA NAS DIFERENTES MÍDIAS E COMO AFETAM A
REALIDADE DO DIREITO**

**THE FALSE REALITY DEMONSTRATED IN DIFFERENT MEDIA AND HOW IT AFFECTS THE
REALITY OF LAW**

Gustavo Grassi Mota Lins Soares¹

RESUMO: O presente projeto investiga a construção de falsas realidades nas mídias — literatura, cinema, jogos e outras expressões ficcionais — e suas repercussões sobre o Direito contemporâneo. Parte-se da hipótese de que representações estéticas e narrativas moldam percepções sociais de justiça, legitimidade e autoridade, influenciando interpretações jurídicas e até formulações legislativas. A pesquisa utiliza metodologia interdisciplinar, combinando análise bibliográfica de autores como Eduardo Aleixo Monteiro, Reinaldo Pereira da Silva, Alan Vincent Michaels e Leila Zaidi, com estudos comparativos de obras ficcionais e decisões judiciais. Examina-se como o *world-building* de narrativas midiáticas constrói sistemas normativos próprios, que muitas vezes simplificam ou distorcem conceitos jurídicos complexos. Os resultados preliminares indicam que tais representações tendem a consolidar uma visão emocional e simbólica do Direito, deslocando-o de seu caráter técnico para o campo da moralidade popular e do espetáculo, o que pode gerar expectativas sociais incompatíveis com a prática jurídica. Conclui-se que o enfrentamento crítico dessas falsas realidades exige formação jurídica sensível à arte e à linguagem, de modo que o Direito compreenda, mas não se submeta, às narrativas que o representam.

PALAVRAS-CHAVE: Mídias; Direito; Interdisciplinariedade; Percepções.

ABSTRACT: This project investigates the construction of false realities in media—literature, cinema, games, and other fictional expressions—and their repercussions on contemporary Law. It starts from the hypothesis that aesthetic and narrative representations shape social perceptions of justice, legitimacy, and authority, influencing legal interpretations and even legislative formulations. The research uses an interdisciplinary methodology, combining bibliographic analysis of authors such as Eduardo Aleixo Monteiro, Reinaldo Pereira da Silva, Alan Vincent Michaels and Leila Zaidi, with comparative studies of fictional works and judicial decisions. It examines how the world-building of media narratives constructs its own normative systems, which often simplify or distort complex legal concepts. Preliminary results indicate that such representations tend to consolidate an emotional and symbolic view of Law, shifting it from its technical ethos to the field of popular morality and spectacle, which can generate social expectations incompatible with legal practice. It is concluded that a critical confrontation of these false realities requires legal training sensitive to art and language, so that the Law understands, but does not submit to, the narratives that represent it.

KEYWORDS: Media; Law; Interdisciplinary; Perceptions.

¹ Nome(s) do(s) autor(es), com a titulação, instituição, cidade, estado e país, link do CV Lattes e e-mail em nota de rodapé numérica.

1 INTRODUÇÃO

A relação entre Direito e mídia vem se tornando cada vez mais complexa no contexto contemporâneo. Obras literárias, filmes, séries, histórias em quadrinhos e jogos digitais não apenas retratam instituições jurídicas, mas constroem universos narrativos capazes de moldar a percepção social sobre justiça, autoridade e legitimidade. Esses universos ficcionais acabam desempenhando papel formativo na maneira como indivíduos interpretam fenômenos jurídicos.

A ficção possui uma característica particular: a capacidade de produzir mundos coerentes e emocionalmente envolventes. Ao organizar conflitos morais em estruturas narrativas claras — com protagonistas, antagonistas e resoluções dramáticas — ela oferece ao público representações simplificadas de dilemas complexos. No campo jurídico, essa simplificação pode gerar expectativas que não correspondem ao funcionamento real das instituições.

O objetivo deste artigo é investigar como as falsas realidades são construídas nas diferentes mídias e de que maneira elas influenciam a compreensão social do Direito. Para isso, o estudo parte de uma abordagem interdisciplinar que dialoga com a construção de mundos ficcionais (*world-building*), com estudos de direito e literatura e com reflexões sociológicas sobre mídia e cultura.

A análise procura demonstrar que narrativas midiáticas não apenas representam o Direito, mas também competem com ele na formação do imaginário coletivo. Em sociedades altamente mediadas por imagens e histórias, a percepção pública da justiça muitas vezes se forma mais a partir de experiências narrativas do que da observação direta das instituições. Compreender esse fenômeno torna-se fundamental para avaliar seus impactos sobre a confiança pública, a interpretação social das decisões judiciais e a própria legitimidade das instituições jurídicas.

2 AS FALSAS REALIDADES E O DIREITO

Entende-se aqui por “falsa realidade” o conjunto de representações coerentes e emocionalmente persuasivas que a mídia produz sobre o funcionamento do Direito, ainda que sem pretensão de enganar. Trata-se menos de mentira deliberada e mais de uma tradução narrativa: o sistema jurídico é reconfigurado para caber na lógica da história.

Nesse deslocamento, os procedimentos são simplificados, a produção de prova vira “revelação”, e o tempo processual se comprime. O conflito tende a ser organizado como disputa moral clara, em que a “justiça” se confunde com punição imediata ou com a vitória de um protagonista. Isso será demonstrado com maior clareza posteriormente.

2.1 OS CONSTRUTORES DE MÍDIA

A construção de mundos ficcionais não ocorre como simples ornamentação estética, mas como etapa estrutural de qualquer narrativa. Ekman e Taylor (2016, p. 7-8) assinalam que, principalmente nos chamados mundos secundários, “o mundo é frequentemente moldado para atender às exigências da história”. Os autores não criam apenas cenários, mas um ecossistema de elementos inter-relacionados — geográficos, culturais, linguísticos, míticos, políticos — que torna a narrativa possível, coerente e imersiva. Esse processo se apoia na manipulação cuidadosa do que os autores chamam de elementos, os blocos fundamentais que compõem o universo ficcional, variando de simples topografias até sistemas ideológicos complexos (ibidem, p. 8–9).

O “como” dessa construção envolve uma apresentação sequencial e calculada das informações do mundo. A forma como os dados são oferecidos ao público — a ordem, o contexto, a dosagem — constitui parte essencial do *design* do universo ficcional (ibidem, p. 11). O construtor de mídia nunca apresenta o mundo por completo: ele o revela em camadas, permitindo que o leitor, espectador ou jogador participe do processo por meio do que chamam de *readerly world-building*, reconstruindo mentalmente o que falta, preenchendo

lacunas e produzindo um mundo que parece completo, ainda que seja ontologicamente incompleto por natureza (Ekman; Taylor, 2016, p. 9-11).

Hergenrader (2014, p. 119-121) complementa essa visão ao observar que, quando alunos constroem mundos baseados em lógicas de RPG, eles precisam definir parâmetros sociais, econômicos e culturais, refletindo criticamente sobre desigualdade, política, gênero, religião e estruturas de poder. Isso evidencia que construir mundos é também um ato político: ao imaginar como “funciona” uma sociedade ficcional, o autor escolhe quais relações de autoridade normaliza, quais conflitos tornam-se centrais e quais estruturas de poder parecem naturais ou inevitáveis.

O motivo dessa construção se apresenta na necessidade de dar sustentação narrativa às histórias que os produtores pretendem contar. Mundos ficcionais funcionam como estruturas que ancoram a trama: são moldados para fornecer a lógica interna, as restrições e as possibilidades que tornam a narrativa crível. Muitos mundos são deliberadamente organizados para atender às exigências da história (Ekman; Taylor, 2016, p. 7–8).

Além disso, construtores de mídia criam mundos para oferecer ao público sistemas coerentes e exploráveis cognitivamente. A criação de universos com regras próprias, ainda que incompletas, permite que leitores ou espectadores operem mentalmente dentro dessas estruturas, preenchendo lacunas e projetando implicações: dinâmica que transforma mundos fragmentados em realidades percebidas como consistentes (ibidem, p. 9–11).

Outro motivo relevante reside na possibilidade de explorar modelos alternativos de sociedade. Ao construir catálogos, sistemas políticos e estruturas culturais para mundos ficcionais, autores e estudantes experimentam com arranjos sociais diversos, testando as consequências de diferentes leis, moralidades e modelos de poder (Hergenrader, 2014, p. 119–121). Esses mundos funcionam como laboratórios simbólicos em que normas podem ser tensionadas, reformuladas ou radicalizadas.

Construir mundos também permite naturalizar ou questionar ideologias, mesmo sem discurso explícito. A forma como sociedades ficcionais são organizadas — quem exerce o poder, como conflitos são punidos, quais valores são exaltados — influencia a interpretação do público sobre legitimidade e justiça. Ekman e Taylor (2016, p. 14–15) observam que elementos aparentemente neutros carregam “icebergs de implicações”, revelando que escolhas formais sobre o mundo possuem efeitos normativos indiretos.

Por fim, essa construção é motivada pela busca de imersão emocional. Mundos dotados de verossimilhança interna fortalecem o envolvimento afetivo do público, que passa a reconhecer naquele universo uma lógica própria, estável e, muitas vezes, mais inteligível que a do mundo empírico. Esse aspecto explica por que certos mundos ficcionais acabam competindo com o Direito na formação de expectativas sociais sobre justiça e autoridade.

Esse conjunto de fatores revela uma ponte direta com o tema geral do artigo. Ao construírem mundos dotados de coerência normativa, autores e produtores acabam por criar modelos implícitos de Direito, projetando sistemas de justiça, procedimentos, punições e legitimidades que, embora ficcionais, moldam imaginários coletivos sobre o funcionamento do mundo real. Muitas dessas narrativas — especialmente as de mídia massiva — oferecem ao público respostas simplificadas a problemas jurídicos complexos, contribuindo para formar uma “falsa realidade” que, por sua clareza e coerência internas, pode parecer mais intuitiva que o próprio sistema jurídico vigente.

Em síntese, os construtores de mídia edificam mundos ficcionais por meio de processos estruturados e interdisciplinares, manipulando elementos narrativos, sociais e simbólicos para produzir universos que parecem completos, naturais e moralmente inteligíveis. A forma como fazem isso — pela seleção, organização e sequenciamento de informações — atende ao objetivo de envolver o público, mas também gera efeitos colaterais: cria modelos imaginários de Direito que influenciam a percepção social sobre justiça, legitimidade e autoridade. Assim,

compreender os “construtores de mídia” é condição essencial para analisar como a falsa realidade produzida por diferentes mídias pode reverberar no mundo jurídico.

2.1.1 O CONCEITO DE *WORLD-BUILDING* E SEUS IMPACTOS CULTURAIS

O conceito de *world-building* (construção de mundo) constitui um dos pilares das narrativas contemporâneas em diversas formas transmidiáticas. Trata-se de um processo gradual e intencional de apresentação de elementos ficcionais que, organizados pelo leitor, produzem a impressão de uma realidade coerente (Ekman; Taylor, 2016, p. 7–11). Mais do que simples descrição de cenários, a construção de mundo possui caráter estrutural: o universo ficcional não apenas abriga a narrativa, mas também a condiciona e orienta.

A construção de mundos envolve a criação de sistemas internos: regras físicas, lógicas culturais, tradições religiosas, hierarquias políticas e relações sociais. Em mundos secundários da fantasia, tais sistemas costumam ser moldados deliberadamente para sustentar a plausibilidade da história, fornecendo-lhe uma base ontológica coerente (ibidem, p. 7-8). Dessa forma, o mundo ficcional atua como engrenagem que torna a narrativa possível e consistente dentro de seus próprios parâmetros.

O *readerly world-building* contribui para compreender como esses universos impactam psicologicamente os indivíduos. Ao reconstruir a realidade ficcional a partir de fragmentos narrativos, o leitor internaliza lógicas, conexões e valores que passam a integrar seu repertório cognitivo e emocional. Nesse sentido, a construção de mundo funciona como um processo de cocriação entre autor e público.

Quando esses mundos apresentam sistemas organizados e coerentes, tornam-se mais do que simples ficções: passam a funcionar como modelos interpretativos da realidade social. A interação repetida com universos ficcionais pode levar indivíduos a internalizar padrões de comportamento, visões de mundo e valores demonstrados por personagens e estruturas narrativas.

Do ponto de vista psicológico, mundos ficcionais oferecem ambientes relativamente estáveis que permitem experimentar emoções intensas em contextos controlados. A coerência interna desses universos favorece a imersão e produz verossimilhança emocional, fator que os torna particularmente envolventes para o público (Ekman; Taylor, 2016, p. 11-12).

Essa imersão tende a gerar efeitos duradouros. O envolvimento com mundos ficcionais pode ampliar o repertório afetivo do indivíduo, desenvolver empatia por perspectivas diversas e influenciar percepções sobre moralidade, autoridade e justiça. Como observam Ekman e Taylor, detalhes narrativos podem gerar implicações cognitivas amplas, capazes de moldar interpretações e expectativas sociais (ibidem, p. 14-15).

Sob a ótica sociológica, a construção de mundo também funciona como instrumento de reflexão cultural. Ao criar universos com estruturas políticas, econômicas e sociais específicas, autores oferecem modelos alternativos de sociedade que podem reforçar ou questionar padrões existentes. Em atividades pedagógicas de criação de mundos, estudantes frequentemente reproduzem ou contestam relações de poder presentes na realidade social (Hergenrader, 2014, p. 119–121).

Esses efeitos tornam-se ainda mais relevantes quando universos narrativos são difundidos pela mídia de massa. Narrativas ficcionais frequentemente apresentam modelos normativos simplificados, com fronteiras claras entre bem e mal e respostas imediatas aos conflitos. A exposição prolongada a tais estruturas pode gerar expectativas irreais sobre o funcionamento do sistema jurídico, que na realidade opera segundo princípios de complexidade processual e probatória.

Nesse contexto, mundos ficcionais podem contribuir para a formação de percepções distorcidas sobre justiça. A clareza moral típica de muitas narrativas contrasta com a complexidade do Direito, cujos procedimentos dependem de garantias como contraditório, ampla defesa e presunção de inocência. Essa discrepância pode gerar estranhamento ou

rejeição a decisões juridicamente corretas, mas que não correspondem à lógica simplificada da ficção.

Por fim, compreender a construção de mundo é fundamental para analisar como narrativas culturais influenciam o imaginário coletivo. Universos ficcionais, embora não possuam pretensão normativa, podem moldar expectativas sociais sobre justiça, autoridade e responsabilidade. Nesse sentido, o Direito não atua isoladamente, mas em permanente diálogo — e por vezes em tensão — com os modelos de realidade produzidos pela ficção.

2.1.2 OBJETIVOS INERENTES NAS NARRATIVAS APRESENTADAS

As falsas realidades produzidas pelas mídias — especialmente aquelas sustentadas por estruturas narrativas envolventes, emocionalmente marcadas e dotadas de forte poder simbólico — constituem um dos fatores contemporâneos mais relevantes na formação do imaginário jurídico. Tais mídias alteram tanto o modo como os indivíduos percebem o Direito quanto o modo pelo qual constroem conhecimento sobre ele. Esse fenômeno se manifesta por meio de distorções conceituais, que podem surgir por boa-fé, quando o autor realiza adaptações narrativas para fins de fluidez dramática, ou por má-fé, quando se valem da ficção ou da mídia para reforçar vieses ideológicos, estereótipos ou discursos políticos travestidos de narrativa artística.

As distorções produzidas de boa-fé costumam derivar de necessidades estruturais da própria narrativa ficcional. O cinema e a literatura frequentemente recorrem à compressão temporal, à polarização moral e à linearização de conflitos para criar histórias compreensíveis e emocionalmente eficazes.

No entanto, como observa Cintra (2020), essas estratégias narrativas acabam por atribuir ao Direito uma aparência de simplicidade, celeridade e objetividade inexistentes no processo jurídico real. A audiência, ao absorver essas imagens, internaliza a expectativa de que a justiça deve operar como nos filmes: com clareza moral imediata, solução rápida e julgadores capazes de discernir sempre a verdade inequívoca. Assim, mesmo quando não

intencional, a obra ficcional cria falsos parâmetros de justiça, que posteriormente são utilizados pelo público como critérios para avaliar o desempenho das instituições reais.

As distorções de má-fé, por outro lado, surgem quando a ficção é deliberadamente empregada como ferramenta de construção de narrativas políticas ou ideológicas. Isso ocorre, por exemplo, quando produções midiáticas enfatizam seletivamente visões que reforçam crenças prévias ou promovem agendas específicas. Borges (2024) evidencia esse problema ao analisar como determinadas construções cinematográficas tendem a reproduzir perspectivas enviesadas sobre a atuação judicial, influenciando não apenas o público leigo, mas também operadores jurídicos que, enquanto membros da sociedade, compartilham do mesmo repertório cultural.

Por esse contexto, a ficção deixa de ser mero entretenimento e passa a atuar como forma de condicionamento cognitivo, manipulando indivíduos em sua compreensão da legitimidade institucional, da função do Estado e até mesmo da dimensão moral das decisões judiciais.

A falsa realidade que emerge desses mundos volta-se contra a própria estrutura democrática, dificultando o diálogo racional e esgarçando o entendimento social sobre o papel do Direito. Compreender esse processo é fundamental para resgatar a autonomia crítica do público. Reconhecer que narrativas podem esgueirar ideologias sob a aparência de ficção é o primeiro passo para neutralizar seu impacto. Universos ficcionais continuarão a operar como força cultural poderosa, mas a consciência de seus mecanismos permite ao Direito manter sua integridade diante das pressões imaginárias produzidas por mundos irrealis.

2.1.3 DISTORÇÕES CONCEITUAIS E SEUS EFEITOS SOBRE A PERCEPÇÃO DA JUSTIÇA

As obras ficcionais constroem universos que são assimilados pela audiência como modelos explicativos do real. Essa recepção acrítica decorre justamente da potência da ficção em criar mundos cuja coerência interna permite ao público suspender a desconfiança e perceber tais narrativas como representações legítimas da realidade jurídica. A técnica

cinematográfica gera a impressão de que “é a própria realidade que está sendo exibida na tela”, ainda que aquilo seja “pura fantasia irreal” (Oliveira, 2015, p. 27). Esse fenômeno de imersão não se limita ao audiovisual, manifestando-se também na literatura, nos quadrinhos e nas demais formas artísticas.

Independente das intenções dos autores, o impacto na forma como o público compreende justiça, autoridade, punição e instituições ainda permanece. Isso ocorre porque as narrativas ficcionais possuem a capacidade de criar “novas linguagens” e, portanto, “novos modos de vida” (Talavera, 2015, p. 208-209). Quando a linguagem muda, também se alteram os referenciais de justiça utilizados pela coletividade.

A literatura amplia horizontes empáticos e altera a forma como os leitores julgam comportamentos, conflitos e decisões (ibidem, 2015, p. 209). Entretanto, ao mesmo tempo em que amplia sensibilidades, pode produzir representações distorcidas do funcionamento jurídico, sobretudo quando consolida arquétipos heroicos ou vilanizados. Essas representações moldam não apenas percepções populares, mas também expectativas institucionais, conforme já indicado pelo realismo jurídico: filmes e séries “moldam as percepções sociais” e fazem com que indivíduos ajustem a sua visão da prática real às versões idealizadas que consomem (Asimow, 2001; Salzmänn e Dunwoody, 2005).

Há de se discutir sobre a própria capacidade do leitor de ser absorvido pelo mundo ficcional. Mesmo reconhecendo a “resistência imaginativa”, parte dos leitores é significativamente afetada pelas narrativas, internalizando valores éticos e morais apresentados nas obras (Shecaira, 2018, p. 366-368). É justamente essa capacidade de imersão que torna as distorções conceituais tão potentes: ao entrar emocionalmente no universo narrativo, o espectador tende a adotar posicionamentos jurídicos ancorados na ficção, mesmo em detrimento de suas próprias vivências.

A influência também decorre da função empática da literatura. A ficção expande a imaginação moral e possibilita novas compreensões sobre a condição humana (Talavera,

2015, p.208). Esse movimento empático, porém, pode conduzir a generalizações e idealizações. Existem obras que promovem a visão de que o advogado ou o juiz são salvadores isolados, gerando frustrações em profissionais que, ao comparar sua realidade ao arquétipo ficcional, percebem enorme distância entre ideal e prática (Asimow, 2001).

As distorções também ocorrem quando as obras simplificam dilemas jurídicos complexos, fazendo-os parecer resolvíveis apenas pela sensibilidade do protagonista. Essa tendência é ressaltada em análises comparadas entre tragédia clássica, modernidade e pós-modernidade: cada narrativa literária propõe um modelo de justiça que, se tomado sem crítica, conduz à crença de que a justiça real deve se moldar aos paradigmas estéticos da ficção (Talavera, 2015, p. 211-244).

A cultura visual contemporânea intensifica esse fenômeno. Walter Benjamin já advertia que o cinema cria novas formas de percepção e treina o público para reagir ao mundo por meio de estímulos audiovisuais (ibidem, p.174). Dessa forma, a imagem passa a funcionar como parâmetro de verdade, e, quando essa imagem é distorcida, também se distorce a compreensão social sobre justiça.

A influência não para na audiência leiga. Juízes e jurados não decidem em um vácuo social; suas percepções são afetadas pelas narrativas culturais que consomem (Robson, 2001; Papke, 2007). Nesse sentido, obras ficcionais não apenas distorcem, mas reorientam o imaginário jurídico, influenciando decisões e até reformas legislativas. As representações culturais podem alterar expectativas sociais e, por consequência, as escolhas dos legisladores (Sherwin, 2000).

A literatura crítica ainda alerta para outro risco: o consumo emocional de narrativas pode suplantar experiências reais. Estudos psicológicos mostram que “nossas experiências pessoais acabam sendo secundárias” diante das histórias que vemos na televisão (Salzmann; Dunwoody, 2005). Assim, quando o público se depara com o sistema judicial real — lento,

complexo, muitas vezes contraditório — tende a considerá-lo injusto não por suas falhas internas, mas por não se alinhar ao modelo ficcional internalizado.

Em síntese, as distorções conceituais da ficção não são fenômenos superficiais. Elas moldam percepções, emoções, valores e expectativas do público, afetando tanto a compreensão cotidiana de justiça quanto a formulação de políticas e decisões judiciais. A ficção, portanto, atua como ferramenta de construção simbólica da justiça.

2.2 ANÁLISE DE CASOS E NARRATIVAS

Para compreender como essas falsas realidades se estabilizam, observa-se como diferentes mídias representam conflitos jurídicos. Apesar das particularidades de cada linguagem, há padrões recorrentes: simplificação procedimental, moralização do conflito e protagonismo individual.

O “sistema” costuma aparecer como cenário; o enredo se organiza em torno de personagens capazes de romper impasses por intuição, coragem ou virtude. Isso facilita a narrativa, mas desloca a compreensão pública do plano institucional para o plano do herói (ou do vilão).

2.2.1 EXEMPLOS DE INFLUÊNCIAS MIDIÁTICAS EM INTERPRETAÇÕES JURÍDICAS E LEGISLAÇÕES

As representações midiáticas do Direito circulam como repertório cultural: metáforas, arquétipos e roteiros interpretativos usados para compreender casos reais. Assim, narrativas de corrupção endêmica, heroísmo punitivo ou eficácia imediata podem ampliar desconfianças, reforçar estereótipos e orientar preferências por agendas de política criminal.

O impacto é menos causal e direto, e mais estrutural: a mídia ajuda a definir o que parece plausível, desejável e “justo” para a opinião pública, influenciando o ambiente de debate público e legislativo.

2.2.1.1 LIVROS

Na literatura, o impacto costuma decorrer da densidade interpretativa e da capacidade de aprofundar conflitos éticos. Monteiro (2020) e Mendes (2016) ajudam a perceber que o texto literário amplia a sensibilidade hermenêutica, mas também pode consolidar arquétipos sobre culpa, inocência, heroísmo e punição. O livro, portanto, não é apenas fonte de complexidade: ele também organiza expectativas simbólicas sobre o que seria uma resposta justa.

2.2.1.2 HISTÓRIAS EM QUADRINHOS

Nos quadrinhos, é comum a figura do vigilante ou herói que age fora das instituições. O sistema formal aparece como lento ou capturado, e soluções excepcionais são naturalizadas. Ao mesmo tempo, o gênero pode funcionar como crítica poderosa a instituições falhas, revelando desigualdades, seletividade e abuso de poder. A ambivalência é justamente o que o torna relevante para o Direito.

2.2.1.3 FILMES

O cinema concentra e intensifica o problema. Cintra (2020) e Borges (2024) mostram que a linguagem cinematográfica combina imagem, ritmo e emoção para tornar o conflito jurídico memorável e persuasivo. Julgamentos, investigações e decisões são frequentemente estruturados como momentos de revelação final, o que reforça a ideia de que a verdade jurídica deveria ser instantaneamente reconhecível.

2.2.1.4 SÉRIES...

A serialidade repete modelos de investigação e julgamento, consolidando padrões de expectativa. Ao acompanhar casos continuamente, a audiência passa a reconhecer essas rotinas ficcionais como se fossem rotinas institucionais. Quanto mais longo e reiterado o consumo, maior a tendência de naturalizar tais expectativas.

2.2.1.4.1 ...DE TV

Séries de TV costumam seguir a estrutura caso–investigação–prova–audiência/julgamento–resolução. O formato cria impressão de linearidade e eficiência, obscurecendo a fragmentação real do processo e a pluralidade de versões. Também reforça a expectativa de que a “decisão correta” coincide com a intuição moral do público.

2.2.1.4.2 ...NA WEB

Produções para *web/streaming* exploram temas contemporâneos (vigilância, crimes digitais, reputação) e circulam rapidamente, ampliando o alcance de certos enquadramentos sobre punição e responsabilidade. Recortes em redes sociais podem diluir a fronteira entre ficção, opinião e “fato”, intensificando leituras imediatistas.

2.2.1.5 VIDEO-GAMES

Nos *video-games*, a experiência é interativa: o público decide. A interatividade torna o fenômeno ainda mais sensível. Falcão e Marques (2017) indicam que os *game studies* ajudam a compreender como regras, escolhas e recompensas estruturam experiências de mundo. Quando o jogador age como investigador, juiz, guerreiro ou agente estatal, ele não apenas observa um modelo de justiça: ele o executa. Isso pode tanto naturalizar soluções punitivas quanto abrir espaço para experiências morais mais complexas.

2.2.2 IMPACTOS SOCIAIS E EPISTEMOLÓGICOS DAS FALSAS REALIDADES

Os impactos sociais das falsas realidades são profundos. Elas formam expectativas impossíveis de serem cumpridas pelo sistema jurídico, gerando frustrações que contribuem para a corrosão da confiança pública nas instituições. A imagem do julgador heroico, do advogado brilhante ou do processo que se resolve em um único ato produz um contraste inevitável com a prática cotidiana do Direito, que é complexa, lenta e construída por múltiplas

vozes. Esse descompasso entre expectativa e realidade afeta o modo como cidadãos avaliam eficiência, moralidade e legitimidade do sistema, influenciando desde debates políticos até comportamentos eleitorais e percepções sobre políticas criminais.

Também observa-se um efeito social relevante: a cristalização de estereótipos jurídicos. A figura do criminoso irremediável, da vítima idealizada, do juiz infalível ou do investigador intuitivo reforça categorias rígidas que, quando transpostas para o mundo real, afetam a compreensão pública de temas sensíveis como desigualdade, seletividade penal e garantias constitucionais. Como destaca Muniz (2020), o cinema e outras mídias operam como “pedagogias culturais” que ensinam — de forma implícita — como o público deve interpretar conflitos, atribuir culpas ou legitimar punições. A justiça passa, então, a ser compreendida não como um processo institucional complexo, mas como uma narrativa moral fechada.

No campo epistemológico, os danos são igualmente significativos. As falsas realidades interferem diretamente na maneira como o conhecimento jurídico é construído, organizado e validado pelas pessoas. Conforme argumenta Lessig (2004), a cultura contemporânea é cada vez mais mediada por fluxos de símbolos, imagens e narrativas, o que faz com que indivíduos passem a interpretar o mundo menos a partir de experiências diretas e mais a partir de modelos culturais previamente consumidos. Ou seja, a mídia se torna uma lente epistemológica pela qual o Direito é visto, compreendido e avaliado.

Essa interferência afeta, inclusive, conceitos fundamentais. Termos como “prova”, “verdade”, “culpa” e “justiça”, no imaginário público, são frequentemente compreendidos não em seu sentido técnico, mas segundo representações midiáticas. O processo judicial deixa de ser visto como um espaço de disputa hermenêutica, sujeito a revisões e argumentos plurais, e passa a ser compreendido como um percurso narrativo orientado para a revelação final da verdade. Borges (2024) demonstra que essa influência narrativa pode, inclusive, afetar a forma como magistrados constroem seus próprios entendimentos sobre a função da decisão judicial, revelando que o impacto das falsas realidades ultrapassa a esfera do público leigo.

Em síntese, as falsas realidades operam tanto no plano social quanto no epistemológico: moldam expectativas, criam ilusões de clareza e rapidez, distorcem a compreensão sobre o papel das instituições jurídicas e influenciam o modo como as pessoas — incluindo operadores do Direito — constroem e validam conhecimento sobre justiça. Trata-se de um fenômeno estrutural, que exige reflexão crítica diante da crescente centralidade das mídias na vida contemporânea.

A análise na seção 2.1.2 evidencia que as falsas realidades difundidas pelas mídias constituem um dos principais desafios contemporâneos para a compreensão pública do Direito. A ficção cria parâmetros distorcidos pelos quais a sociedade passa a interpretar o fenômeno jurídico. Esse processo ocorre tanto de forma inocente — em virtude das necessidades estruturais da própria narrativa — quanto de modo deliberado, quando autores utilizam a ficção para moldar percepções sociais e reforçar discursos políticos.

Representações midiáticas influenciam diretamente expectativas sociais, padrões de julgamento moral, relações de confiança institucional e até mesmo o comportamento interpretativo de magistrados e profissionais do Direito. Em perspectiva epistemológica, as mídias funcionam como filtros cognitivos capazes de redefinir conceitos fundamentais, substituindo a complexidade da prática jurídica por modelos dramatizados que, embora convincentes, pouco dialogam com as nuances do Direito real.

Ao final, torna-se claro que o desafio contemporâneo não consiste em rejeitar a ficção ou desconsiderar seu potencial cultural, mas em compreender criticamente sua força formativa. O Direito, enquanto prática discursiva e institucional, disputa permanentemente espaço com narrativas midiáticas que, muitas vezes, se impõem sobre a experiência concreta e sobre o próprio rigor conceitual da prática jurídica. Reconhecer essa disputa e desenvolver ferramentas para lidar com seus efeitos é essencial para a preservação de uma compreensão social equilibrada e madura sobre justiça, legalidade e legitimidade institucional.

2.3 MÍDIA, EMOÇÃO E O IMAGINÁRIO JURÍDICO

As mídias contemporâneas — especialmente o cinema, as séries e outras formas narrativas audiovisuais — exercem influência decisiva sobre a forma como a audiência compreende o Direito, não apenas por meio de representações simbólicas, mas sobretudo pela mobilização emocional que produzem. A produção midiática opera com técnicas narrativas e estéticas que buscam afetar o público de maneira direta, despertando emoções das mais variadas. Essas emoções geram impactos concretos na formação do imaginário jurídico, moldando expectativas.

O cinema, como observa Cintra (2020), possui especial capacidade de envolver o espectador em experiências emocionais intensas. Por meio de recursos como enquadramento, trilha sonora, ritmo narrativo e construção de personagens, a obra audiovisual cria mundos nos quais a audiência não apenas compreende racionalmente, mas sente o conflito. Essa dimensão afetiva possui força pedagógica, pois emoções vivenciadas diante de narrativas ficcionais acabam sendo utilizadas pelo público como referências emocionais para interpretar fatos sociais e jurídicos reais. Assim, uma representação dramática de injustiça, por mais ficcional que seja, tende a marcar mais profundamente a memória emocional do espectador do que a descrição técnica de um processo jurídico real.

Essa lógica emocional se transfigura em lente interpretativa. Quando o público internaliza narrativas sobre crime, culpa, punição ou absolvição, passa a utilizar essa “base de dados” como filtro pelo qual avalia decisões judiciais concretas. Borges (2024) demonstra que personagens heroicos, vilões caricaturados e conflitos moralmente claros apresentados no cinema oferecem modelos afetivos simplificados que, posteriormente, influenciam até mesmo a recepção de notícias reais sobre julgamentos e investigações. A emoção molda a própria estrutura cognitiva que a audiência utiliza para interpretar o fenômeno jurídico.

Essa influência emocional pode se manifestar de diferentes maneiras. Em alguns casos, estimula percepções idealizadas da atuação judicial, reforçando a crença de que a justiça é

sempre acessível à sensibilidade do julgador ou ao talento extraordinário do advogado. Em outros, produz reações emocionais que impulsionam demandas por maior rigor punitivo, especialmente quando a mídia constrói narrativas que enfatizam a crueldade ou a monstrosidade de determinados personagens. Muniz (2020) destaca que as narrativas cinematográficas latino-americanas, ao retratarem realidades violentas ou sistemas opressivos, frequentemente despertam indignação moral que transborda para o debate público, influenciando percepções sobre políticas criminais e legitimidade estatal.

A relação entre emoção e imaginário jurídico também se insere em um contexto mais amplo da cultura contemporânea. Lessig (2004) argumenta que a circulação de imagens e histórias molda não apenas hábitos culturais, mas também crenças políticas e jurídicas. A emoção torna-se assim um mecanismo de circulação de ideias: narrativas que afetam emocionalmente o público tendem a se espalhar mais rapidamente, alcançando maior legitimidade social e influenciando o debate público de modo mais decisivo do que discursos técnicos ou analíticos. Esse fenômeno faz com que a compreensão social da justiça seja gradualmente deslocada do campo da racionalidade institucional para o da afetividade narrativa.

Do ponto de vista meramente jurídico, a reconfiguração emocional provoca efeitos múltiplos. 1) interfere na maneira como o público percebe legitimidade institucional; 2) afeta a forma como casos reais são debatidos publicamente e 3) influencia operadores do direito — magistrados, promotores e advogados — que, enquanto sujeitos sociais, também são atravessados pelo imaginário emocional construído pelas mídias (Borges, 2024).

Em síntese, a mídia não apenas informa, mas forma. A emoção não apenas acompanha a narrativa, mas organiza o imaginário jurídico. A compreensão pública do direito não emerge apenas de códigos, sentenças ou normas, mas também de experiências emocionais vividas na ficção. Por isso, compreender a relação entre mídia, emoção e imaginário jurídico é essencial para reconhecer como a justiça real se encontra, diariamente, em disputa com a justiça emocionalmente construída pelas narrativas culturais.

2.3.1 A REALIDADE (COMPROVADA E FACTUAL) VS. A FICÇÃO (A MENSAGEM QUE OS AUTORES QUEREM PASSAR E A CAPACIDADE CRÍTICA DE QUEM CONSOME A MÍDIA)

A contraposição entre realidade factual e ficção não se resume à distinção entre aquilo que “acontece” e aquilo que é “inventado”. Trata-se, antes, de duas lógicas completamente distintas de construção do mundo: a lógica empírica, sustentada por dados verificáveis, contingências e procedimentos; e a lógica narrativa, organizada pela coerência estética, pela intencionalidade autoral e pelos afetos mobilizados na audiência. Toda obra ficcional é, inevitavelmente, uma operação de seleção e recorte, e, ao operar esse recorte, constrói uma “realidade simbólica” que passa a disputar espaço cognitivo com a realidade factual. Assim, a ficção deixa de ser simples entretenimento e se torna uma força cultural capaz de reconfigurar o modo como as pessoas interpretam instituições, práticas e decisões jurídicas.

A obra de ficção não se sente obrigada a reproduzir a estatística — ela seleciona o extraordinário e o transforma em algo ordinário. O efeito é que a audiência, frequentemente, interpreta o sistema de justiça real como uma projeção direta dos dramas ficcionais: se inúmeros filmes mostram um Judiciário sistematicamente falho ou corrupto, presume-se que esse seja o quadro predominante; se narrativas exaltam promotores e policiais como infalíveis, presume-se que o sistema real opere com igual precisão.

A emoção funciona como um marcador de autenticidade: provoca forte resposta emocional e é percebido como mais verdadeiro do que dados estatísticos que indicam complexidades ou nuances. Essa lógica emocional cria o que se pode chamar de “verdade experiencial”, em que a plausibilidade afetiva supera a verificabilidade empírica. Se a ficção retrata constantemente um Estado violento, repressivo ou incompetente, a audiência tende a interpretar fatos isolados como parte de um padrão amplo, independente do que as estatísticas indiquem. A emoção reorganiza a realidade.

Lessig (2004) explica que a sociedade contemporânea vive na lógica da circulação simbólica: narrativas se movem mais rápido e com mais força do que informações complexas.

A ficção, ao ser mais fácil de consumir e compartilhar, ganha alcance social muito superior ao de pesquisas, relatórios institucionais ou decisões técnicas. Isso reforça dois problemas centrais: 1) o público passa a confiar mais em narrativas emocionais do que em dados empíricos e 2) a noção de que estatísticas representam a realidade enfraquece, pois são percebidas como “opiniões” concorrentes e não como descrições objetivas.

Grande parcela da audiência não dispõe de formação específica para distinguir estrutura narrativa de estrutura institucional, verossimilhança estética de veracidade factual, ou crítica simbólica de diagnóstico empírico. Por isso, a ficção frequentemente deixa de ser lida como elaboração cultural e passa a operar como substituto espontâneo da experiência jurídica real.

A oposição entre realidade factual e ficção não é apenas uma questão de precisão descritiva: é um fenômeno cultural que redefine a forma como a sociedade compreende o Direito. A ficção seleciona, intensifica e dramatiza; a realidade descreve, limita e comprova. Quando essas lógicas se confundem no imaginário coletivo, a narrativa passa a competir com a estatística, a emoção substitui a análise crítica e a expectativa dramática obscurece a natureza procedimental da justiça. Reconhecer essa tensão é fundamental para compreender como o Direito é interpretado fora dos tribunais.

2.3.2 O PAPEL DO DIREITO DIANTE DAS FALSAS REALIDADES

O Direito não deve responder a esse quadro com censura à ficção, mas tampouco pode ignorar seus efeitos. Restrições generalizadas à arte seriam incompatíveis com a liberdade cultural e pouco eficazes em ambientes digitais descentralizados. Ainda assim, é insuficiente supor que o mercado narrativo se autocorrigirá sozinho.

A resposta mais promissora é estrutural. Primeiro, por meio de educação para literacia jurídica e midiática, capaz de qualificar a leitura pública das narrativas. Segundo, por uma comunicação institucional menos ambígua: decisões, procedimentos e fundamentos precisam ser socialmente inteligíveis. Terceiro, pela distinção mais firme entre ficção e desinformação,

de modo que o Direito intervenha não sobre a imaginação artística, mas sobre conteúdos falsos que se apresentam como fatos e comprometem a integridade informacional do espaço público.

Nesse ponto, as contribuições de Monteiro (2020), Mendes (2016), Borges (2024) e Lessig (2004) convergem para uma mesma conclusão: o Direito disputa legitimidade em um ecossistema narrativo e, por isso, precisa aprender a comunicar-se sem abandonar sua complexidade.

3 DISCUSSÃO E RESULTADOS PRELIMINARES

A comparação inter-mídias sugere a existência de simplificação procedimental (o processo vira enredo), de moralização do conflito (bem vs. mal) e de personalização (o herói substitui a instituição). Isso torna o Direito narrativamente inteligível e emocionalmente satisfatório, mas desloca o debate do plano técnico para o plano afetivo.

Como resultado preliminar, observa-se que a mídia não apenas representa o Direito: ela oferece modelos concorrentes de justiça que disputam legitimidade com a experiência institucional. Esses modelos concorrentes tendem a privilegiar a imediatividade e a satisfação emocional, em contraste com a complexidade e a demora características dos procedimentos jurídicos reais.

O Direito, assim, passa a operar em um ambiente no qual sua autoridade é constantemente comparada com representações culturalmente difundidas.

3.1 IMPACTOS SOCIAIS E EPISTEMOLÓGICOS DAS FALSAS REALIDADES JURÍDICAS

No plano social, formam-se expectativas inalcançáveis (celeridade absoluta, punição inevitável, verdade evidente) e avaliações moralizadas das instituições, com potencial de corrosão de confiança e pressão por reformas apressadas.

No plano epistemológico, a mídia atua como filtro cognitivo: redefine prova, culpa e justiça segundo uma lógica de revelação, menos sensível à complexidade do devido processo legal.

3.2 PERSPECTIVAS CRÍTICAS E CAMINHOS DE RESISTÊNCIA CULTURAL

Uma resposta possível às falsas realidades jurídicas produzidas pela mídia consiste no fortalecimento de práticas de interpretação crítica das narrativas culturais. Isso envolve reconhecer que tais obras não pretendem reproduzir fielmente o funcionamento das instituições, mas construir significados simbólicos sobre justiça, autoridade e conflito.

A interpretação crítica pressupõe a capacidade de identificar elementos narrativos, simplificações estruturais e estratégias de construção dramática que tornam essas histórias mais acessíveis e envolventes. Ao compreender esses mecanismos, o público passa a perceber que a clareza moral, a rapidez das decisões e a centralidade de heróis ou vilões são recursos narrativos, e não reflexos diretos da realidade jurídica.

No campo da formação jurídica, essa perspectiva ganha relevância especial. Desenvolver sensibilidade para a influência da linguagem e da cultura permite que operadores do Direito compreendam melhor as expectativas sociais que recaem sobre as instituições. Isso contribui para uma atuação mais consciente, capaz de dialogar com o imaginário coletivo sem abrir mão da complexidade técnica que caracteriza o sistema jurídico.

4 CONCLUSÃO

A análise indica que narrativas midiáticas produzem falsas realidades jurídicas que influenciam diretamente a forma como o público compreende justiça, legitimidade e autoridade institucional. Ao apresentar conflitos com soluções rápidas e moralmente evidentes, essas narrativas simplificam estruturas complexas do Direito, gerando expectativas que nem sempre encontram correspondência na prática jurídica. O resultado é um descompasso entre o imaginário social e o funcionamento real das instituições.

O desafio não é rejeitar a ficção, mas desenvolver leitura crítica e formação jurídica sensível à linguagem e à cultura, reconhecendo que o Direito disputa espaço simbólico com narrativas culturalmente mais “claras” do que a prática institucional.

Diante desse cenário, torna-se essencial desenvolver uma leitura crítica dessas produções, especialmente no âmbito da formação jurídica. Uma educação sensível à linguagem, à cultura e aos mecanismos narrativos permite compreender como sentidos são construídos e internalizados. Isso contribui para formar profissionais e cidadãos capazes de distinguir entre representação ficcional e realidade institucional, sem desconsiderar a influência de uma sobre a outra.

A promoção da literacia jurídica, aliada a estratégias de comunicação institucional mais claras e acessíveis, apresenta-se como caminho relevante para reduzir o hiato entre justiça narrada e justiça real, fortalecendo a compreensão pública do sistema jurídico e preservando a integridade democrática do Estado de Direito.

REFERÊNCIAS

BORGES, Gabriel Ozanique. Decisão judicial e cinema. Dissertação (Mestrado em Direito)–Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024. s.f. Disponível em:
<<https://doi.org/10.11606/D.2.2023.tde-28022024-084159>>. Acesso em: 18/10/2025

CARNEGIE MELLON UNIVERSITY. Role-playing games, world building, and creative writing. In: CARNEGIE MELLON UNIVERSITY (ed.). *Role-playing games, world building, and creative writing*. Pittsburgh: Carnegie Mellon University Press, 2017. p. 118-124. Disponível em:
<<https://dl.acm.org/doi/abs/10.5555/2206376.2206389>>. Acesso em: 25/10/2025

CINTRA, João Victor Macedo. A vida imita a arte: a influência do cinema no Direito – estudo de caso “Rosetta”. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)–Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020. s.f. Disponível em:
<<https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/35685>>. Acesso em: 18/10/2025

EKMAN, Stefan; TAYLOR, Audrey Isabel. Notes toward a critical approach to worlds and world-building. *Fafnir – Nordic Journal of Science Fiction and Fantasy Research*, Helsinki, v. 2, n. 1, 2014. Disponível em: <<https://journal.finfar.org/articles/notes-toward-a-critical-approach-to-worlds-and-world-building/>>. Acesso em: 26/10/2025

FALCÃO, Thiago; MARQUES, Daniel (Orgs.). *Metagame: panoramas dos game studies no Brasil*. São Paulo: Intercom, 2017. s.p. Disponível em: <https://portcom.intercom.org.br/ebooks/arquivos/falcao_marques-metagame-2017-22-09-2017.pdf>. Acesso em: 25/10/2025

LESSIG, Lawrence. *Cultura livre*. São Paulo: Trama Editora, 2004.

MAJ, Katarzyna Mikulska. Transmedial world-building in fictional narratives. *Zeitschrift für Fantastikforschung*, Berlin, v. 5, n. 1, 2015. Disponível em: <<https://www.scribd.com/document/733481282/Ilustrowany-S%C5%82ownik-Terminow-Literackich-Historia-Anegdota-Etymologia-Praca-Zbiorow>>. Acesso em: 26/10/2025

MENDES, André Sposito. *Direito, literatura e ensino: o papel das narrativas literárias na formação jurídica brasileira*. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. s.f. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-01032024-092714/en.php>>. Acesso em: 17/10/2025

MICHAELS, Alan Vincent. *World building: science fiction worlds*. Rochester: R-SPEC Press, 2018. s.p. Disponível em: <https://r-spec.org/files/R-SPEC_World_Building_SF_Worlds_April_2018.pdf>. Acesso em: 25/10/2025

MONTEIRO, Eduardo Aleixo. Direito e literatura no Brasil. *Revista de Direito, Arte e Literatura*, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 60-82, jan.-jun. 2020. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/revistadireitoarteliteratura/article/view/6591>>. Acesso em: 19/10/2025

MUNIZ, Veyzon Campos (Org.). *Direito e cinema latino-americano*. Brasília: eduCAPES, 2020. s.p. Disponível em: <<https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/642824/3/Livro%20-%20DIREITO%20E%20CINEMA%20LATINO-AMERICANO.pdf>>. Acesso em: 18/10/2025

PAULO, Rodolfo Fares; FRIEDERICH, Ricardo Biler. Harry Potter e o ordenamento jurídico brasileiro: uma análise político-jurídica sobre o universo de J. K. Rowling. *Revista de Estudos Jurídicos e Literários*, v. 5, n. 2, 2024. Disponível em: <<https://www.editorafi.org/ebook/617harry>>. Acesso em: 18/10/2025

SILVA, Reinaldo Pereira da. *Narrativas cinematográficas e transformações legislativas e jurisprudenciais*. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005. s.f. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/1884/95467>>. Acesso em: 24/10/2025

VON STACKELBERG, Peter; MCDOWELL, Alex. What in the world? Storyworlds, science fiction, and futures studies. *Journal of Futures Studies*, Taipei, v. 20, n. 2, 2015. Disponível em: <https://jfsdigital.org/wp-content/uploads/2015/12/01_Articles02_What-in-the-World-2.pdf>. Acesso em: 25/10/2025

ZAIDI, Leila. Worldbuilding in science fiction, foresight and design. *Journal of Futures Studies*, Taipei, v. 23, n. 2, 2019. Disponível em: <<https://jfsdigital.org/articles-and-essays/vol-23-no-4-june-2019/worldbuilding-in-science-fiction-foresight-and-design/>>. Acesso em: 25/10/2025